Estudo Técnico Preliminar 2/2020

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.047976/2020-78

2. Descrição da necessidade

Este documento tem por fundamento a necessidade de coleta, transporte e destinação de final de resíduos sólidos do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-GO. Este órgão foi enquadrado como "Grande Gerador de Resíduos Sólidos" pelo Município de Goiânia, conforme notificação recebida em setembro de 2018 pela Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG (Anexo I) e nos termos da Legislação Municipal (Lei Municipal nº 9.498/2014 e e Decreto Municipal nº 728/2016).

Diante desta situação, o LFDA-GO passou a ser responsável pelos resíduos que produz, devendo proceder à coleta, transporte e disposição final destes. Importa ressaltar que a ausência de coleta potencializa riscos à higiene e segurança dos servidores e terceiros, representando ainda infrações legais.

Isto posto, para que o LFDA-GO possa realizar a gestão de forma ambientalmente adequada, é necessária a contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Atividades Gerais	Humberto Alves Valadão

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deve contemplar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo comum), atendendo ao conjunto normativo que rege o tema e em especial as orientações a seguir expostas:

- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.783/1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 267/2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio;
- Resolução CONAMA nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;
- Instrução Normativa IBAMA nº 1/2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF-APP e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF-AIDA, e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos;

- Instrução Normativa 8/2012, que instituir, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem;
- Decreto Municipal nº 728/2016, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 2639/2017, altera o Decreto nº 728, de 14 de março de 2016 que regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores;
- Decreto Municipal nº 3156/2017, altera o Decreto nº 728, de 14 de março de 2016 que regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014;
- ABNT NBR 11174:1990 , que fixa as condições exígiveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente
- ABNT NBR 13896:1997, que fixa as condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas;
- ABNT NBR 10004:2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;
- ABNT NBR 12809:2013 , que estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente;
- ABNT NBR 13221:2017, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

A Contratada deve ainda estar registrada no Cadastro Técnico Ambiental do Município de Goiânia para realização dos serviços, nos termos da Lei Municipal nº 9.498/2014 e do Decreto Municipal nº 727/2016. A lista das prestadoras cadastradas pela autoridade municipal encontra-se disposta no Anexo IV, entretanto a consulta pode ser realizada pelo sítio do Município de Goiânia (www10.goiania.go.gov.br/sisrsweb/RelacaoPrestadores.aspx).

A Contratada deve dispor de equipe de motoristas e coletores, equipamentos e veículos coletores apropriados, bem como deve atender aos requisitos de sustentabilidade no transporte e disposição dos resíduos, devendo apresentar o Certificado de Destinação dos Resíduos.

A contratação deve estipular calendário de coletas, levando em consideração a produção de resíduos, a limitação de armazenamento, atualmente 1m³ e os efeitos negativos do acúmulo de resíduos, especialmente os relacionados a pragas, doenças e odores indesejáveis, consequências negativas que afetam a qualidade laboral e prejudicam diretamente os colaboradores, mas que são ainda mais sensíveis ao considerarmos que o LFDA-GO é um laboratório de referência no país e as análises estão diretamente relacionadas com o ambiente.

Os serviços são comuns "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.", nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Ademais, os serviços são de natureza continuada, que em síntese é aquele serviço essencial ao funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e cumprimento da missão institucional **e, neste caso, implicar diretamente na prática de ilícitos de ordem cível e criminal**.

Os serviços objeto da presente contratação são indispensáveis para o LFDA-GO notadamente por se tratarem de atividades cuja falha na execução pode dar ensejo ao recebimento de notificações dos órgãos de fiscalização e, consequentemente, aplicação de multas.

Dito isto, merece análise a possibilidade da presente contratação ter prazo inicial superior a 12 (doze) meses, medida está autorizada pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 tem sido cada vez mais adotada pela administração pública objetivando a redução de custos com sucessivos processos administrativos de licitação ou renovação contratual.

Importa ainda destacar que o contrato é de reduzido impacto financeiro e orçamentário, bem como não houve variação dos preços contratados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, motivo pelo qual se recomenda a estipulação de prazo contratual inicial superior à 12 (doze) meses, opção que apresenta benefícios a Administração Pública:

Vantagens	Avaliação
Desafogar os servidores encarregados de conduzir as licitações e prorrogações contratuais	Sabe-se que o cenário atual, com restrição de gastos com pessoal e com serviços terceirizados, impõe desafios à gestão no sentido de enfrentar tais situações sem comprometer o desempenho e a qualidade dos serviços prestados a bem do interesse público. Nesse contexto, avalia-se que a adoção do prazo dilatado, consequentemente reduziria os procedimentos administrativos para prorrogação, possibilitando o emprego do tempo para a reorganização das atividades da área administrativa no órgão, com o intuito de empregar a força de trabalho escassa nos procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados e de sanções contratuais, visto que a qualidade dos serviços impacta significativamente no alcance do objetivo maior deste órgão, que é a prestação de serviços laboratoriais de qualidade mundialmente reconhecida. Além disso, com a vigência da IN nº 5/2017, este órgão aprimorou os procedimentos de planejamento da contratação. Com um maior nível de maturação dos procedimentos licitatórios e planejamentos enrobustecidos, não só em relação à atuação da fiscalização, como também acerca do delineamento das exigências de qualificação da Contratada, entende-se que os riscos de contratações com algum nível de inadequação ou insuficiência estão suficientemente mitigados.
Possibilidade de contratação por preços menores e aumento da concorrência	Conforme Acórdão nº 1.214/2013 - TCU-Plenário, "É pertinente concluir que, quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços."
Possibilidade de redução de custos com realização de novas licitações	Haveria redução de custos processuais de cada etapa de um contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração Pública. Se a vigência for determinada por 12 (doze) meses e prorrogável por 60 (sessenta) meses, seriam 4 (quatro) prorrogações (12/24/36/48 /60) executadas. adotando-se a vigência de 20 (vinte) meses as prorrogações seriam reduzidas para 3 (três), (20/40/60). Além disso, deve-se considerar a hipótese de a empresa contratada optar pela não renovação do contrato, ocasião em que a Administração teria que realizar uma nova licitação com um custo médio de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do levantamento feito pela Controladoria-Geral da União - CGU, por meio da Nota Técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC (Anexo V).
Adoção de prazo superior a 12 meses encontra-se normatizada por meio da ON AGU nº 38 /2011, sendo admitida no caso de contratos de serviços de natureza continuada	Nos termos da ON AGU nº 38/2011, “Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração”. Acredita-se que as justificativas aqui trazidas enquadram a situação na excepcionalidade referida, caracterizada sobretudo na peculiaridade do objeto em relação ao impacto para o planejamento estratégico do órgão em relação ao objetivo de "adequar infraestrutura e equipamentos" presente no Mapa Estratégico da Rede de Laboratórios do MAPA.".
Redução dos riscos de ausência de contrato vigente	**Diante a essencialidade do serviço a contratação por período superior a 12 (doze) meses apresenta maior estabilidade e reduz a possibilidade de suspensão da prestação, especialmente nos casos em que a contratada manifestar interesse em não renovar o contrato, situação que ensejaria a elaboração de um novo processo licitatório.**
Manutenção dos serviços imprescindíveis, com mitigação dos riscos de	**Como já abordado pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 81/2017, processo TC: 028.059/2017-4, os serviços são contínuos e imprescindíveis. Em razão disso, nesse processo, o TCU definiu a vigência contratual em 30 meses.**

solução de continuidade no curto e médio prazo	**É válido mencionar que a questão da produção e destinação do lixo é de suma importância para a comunidade global. A estipulação de prazo de vigência superior a 12 (doze) meses praticamente elimina os riscos de solução de continuidade da contratação no curto e médio prazo, em total sintonia com a relevância dos serviços para atendimento às exigências legais.**
Ação importante para o alcance dos objetivos estratégicos	**Dentre os objetivos estratégicos da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa estão o aprimoramento da infraestrutura e a manutenção da acreditação na NBR ISO 17.025:2017.** **Conforme já demonstrado no tópico específico que descreve a necessidade dessa contratação, a ausência de coleta do lixo produzido potencializa riscos à higiene e segurança dos servidores e terceiros, o que contraria a diretriz de aprimoramento mencionada.** **Quanto à manutenção da acreditação, é exigido na norma da qualidade que a instituição atue em conformidade com as obrigações legalmente exigíveis. Portanto, não dispor de tais serviços de coleta de lixo seria um entrave à manutenção dessa situação.**

5. Levantamento de Mercado

O serviço que se pretende a prestação é regulamentado pela Lei Municipal nº 9.498/2014 e pelo Decreto nº 728/2016. Em análise aos diplomas citados, observa-se a possibilidade de obtenção do serviço por duas vias:

Modelo de Contratação	Procedimento	Custo Estimado	Análise
Destinação pelo Próprio Gerador	O LFDA-GO coleta os resíduos produzidos e encaminha ao aterro sanitário, administrado pela Companhia de Urbanismo de Goiânia .	Em caso de entrega eventual, o custo é de R$ 98,18 (noventa e oito reais e dezoito centavos) por tonelada, bastando a emissão de uma guia previamente autorizada para pagamento. Sendo a demandada não eventual, o preço é de R$ 93,50 (noventa e três reais e cinquenta centavos) por tonelada, sendo necessária a celebração de contrato com a COMURG. Considerando a situação específica do LFDA-GO, que produz aproximadamente 12 (doze) toneladas de resíduos mensalmente, **o custo APENAS da destinação final seria de R$ 1.122,00 (mil, cento e vinte e dois reais).**	A princípio a solução exposta não parece adequada a realidade deste órgão. Trata-se de medida que imporia ao órgão a aquisição de veículos e contratação de colaboradores ou a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta e transporte dos resíduos. Ademais, o próprio depósito dos resíduos se apresenta 2 (duas) vezes superior ao estimado na contratação para execução total dos serviços (coleta, transporte e destinação). **Neste sentido, não se recomenda esta solução.**
Contratação de empresa credenciada para coleta, transporte e destinação	O LFDA-GO contrataria uma empresa devidamente autorizada pelo Município de Goiânia, para coletar, transportar e destinar os resíduos.	Ao considerar a atual contratação vigente, verifica-se que o custo é de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por tonelada, sendo que a estimativa mensal de 12 (doze) toneladas representara um **custo de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).**	**Diante do exposto, recomenda-se a contratação nesses moldes.**

Dada a natureza comum dos serviços, **entende-se cabível a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 10.250, de 2002**.

Importa esclarecer que embora o quantitativo de resíduos a ser coletado seja fruto de estimativa, a contratação deve ter como parâmetro a quantidade de coletas. A prestação de serviços deve ser orientada considerando a periodicidade da retirada dos resíduos com o intuito que estes não se acumulem, provocando consequências indesejáveis.

Atualmente o LFDA-GO possui um recipiente de armazenamento de aproximadamente 1 m³ (um metro cúbico), sendo necessária remoção dos resíduos no mínimo duas vezes por semana, impedindo o acumulo superior a capacidade de armazenamento, bem como o depósito por tempo suficiente para proliferação de pragas e odores.

Neste sentido, as quantidades de coletas se mantiveram estáveis nos últimos anos, inclusive com prévia disposição das datas de execução dos serviços, motivo pelo qual a presente contratação contempla serviços continuados e específicos, com quantitativos certos e determinados, situação não contemplada no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, **não se recomenda a realização de Registro de Preços.**

Considerando o valor previsto para a contratação em consonância com o disposto no **art. 6º do Decreto nº 8.538, de 2014, recomenda-se que o processo licitatório seja exclusivo à microempresas e empresas de pequeno porte.** Ademais, foi constatado que das empresas credenciadas junto ao Município de Goiânia, ao menos 7 (sete) enquadram-se como ME ou EPP (Anexo VI), possibilitando a amplitude da concorrência e respeitando os princípio licitatórios.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo comum), com remuneração realizada por coleta de aproximadamente 1m³ (um metro cúbico), contratada por meio de pregão eletrônico, exclusivos para ME e EPP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades a serem contratadas foram estimadas com base nos serviços prestados no contrato vigente (Contrato nº 19/2019 - Anexo VII), sendo de **144 (cento e quarenta e quatro) coletas anuais, correspondendo a aproximadamente 12 (doze) coletas mensais de até 1 m³ (um metro cúbico) cada.**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme **Relatório de Itens do Plano Anual de Contratações - PAC 2021 (Anexo VIII)**, extraído do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, o serviço tem custo estimado anual de R$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Considerando que a recomendação de **vigência do contratual em 20 (vinte) meses**, ao final do período inicial do contrato o custo estimado total seria de R$ 10.800 (dez mil e oitocentos reais) e, para 60 (sessenta meses), o valor de R$ 32,400 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Importa destacar que os preços obtidos devem ser apurados em pesquisa de preços nos termos da Instrução Normativa Seges/MP nº 73, de 5 de agosto de 2020.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação prevê um único item que consiste em serviço continuado. Conforme já destacado, tal serviço não pode ser interrompido, sob risco de prejuízo a saúde dos colaboradores e a qualidade dos serviços desenvolvidos. Portanto, não há possibilidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações relacionadas a esta demanda de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (lixo comum) são relacionadas aos colaboradores que realizam a limpeza, jardinagem e conservação predial nas dependências do LFDA-GO, realizando o armazenamento dos resíduos no recipiente apropriado à coleta. Tais necessidades já estão atendidas

pelo Contrato nº 6/2018, firmado com o fornecedor INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, para prestação de serviços de limpeza e conservação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2021, no grupo "Contratação de Destinação de Lixo Comum", conforme Anexo VIII, e enquadra-se no objetivo de "adequar infraestrutura e equipamentos" presente no Mapa Estratégico da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa (Anexo IX).

12. Resultados Pretendidos

A contratação pretende atender a determinação realizada pelo Município de Goiânia, através da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, nos termos da Legislação Municipal (Lei nº 9.498/2014), que atribui ao LFDA-GO a responsabilidade em proceder à coleta, transporte e disposição dos resíduos sólidos que vier a produzir.

Ademais, considerando que o poder público municipal não realizará a coleta, a mesma é necessária para manutenção da saúde dos colaboradores e higiene do espaço, evitando a propagação de pragas e proliferação de odores indesejáveis, resguardando a excelência dos serviços prestados por este laboratório.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotas para adequação do ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Esta contratação tem por necessidade o acompanhamento da destinação dos resíduos coletados, tal medida, se faz necessária para evitar o descarte indevido com danos ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme as informações apresentadas, a contratação na forma em que foi proposta é viável.

16. Responsáveis

Declaro a viabilidade da contração.

HUMBERTO ALVES VALADÃO

Chefe da Seção de Atividades Gerais

De acordo.

ARTHUR BARBOSA FERREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

Lista de Anexos

Atenção: alguns arquivos digitais enumerados abaixo podem ter sido anexados mesmo sem poderem ser impressos.

- Anexo I - Notificação Munícipio de Goiânia.pdf (280.48 KB)
- Anexo II - Lei Municipal 9.498.2014.pdf (53.9 KB)
- Anexo III - DC Nº 728, DE 14 DE MARÇO DE 2016.pdf (243.54 KB)
- Anexo IV - Consulta Prestadores Cadastrados Goiânia.pdf (145.38 KB)
- Anexo V - Nota Técnica nº 1081.2017.pdf (582.21 KB)
- Anexo VI - Consulta porte.pdf (561.69 KB)
- Anexo VII - Contrato nº 19.2019.pdf (1.25 MB)
- Anexo VIII - Relatório PAC - destinação de lixo comum.pdf.pdf (25.41 KB)
- Anexo IX - Mapa Estratégico da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.pdf (120.06 KB)

Anexo I - Notificação Munícipio de Goiânia.pdf

NOTIFICAÇÃO

Estabelecimento: LANAGRO-MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO

Logradouro: Av. Ubirajara Berocan Leite Setor Jao CEP-74674-025

Ilmo. Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 9.498, de 19/11/2014, e suas regulamentações (Decretos nº 728, de 14/3/2016, nº 2639, de 13/9/2017 e nº3156, de 14/11/2017), a Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, na qualidade de **Ente Gerenciador** de Resíduos Sólidos do Município de Goiânia, vem por meio desta notificar Vossa Senhoria que seu estabelecimento foi enquadrado como **"Grande Gerador de Resíduos Sólidos",** sendo de sua responsabilidade o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, e a empresa prestadora de serviços corresponsável no transporte e disposição final destes.

No caso de haver quaisquer danos gerados a partir do mal gerenciamento destes resíduos, os responsáveis deverão corrigi-los, de imediato, e caso o Município tenha que fazê-lo, deverão os mesmos ressarcir ao Poder Público os gastos das ações empreendidas.

Sendo assim, no prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta notificação, a COMURG encerrará a coleta de resíduos em seu estabelecimento. Cabendo a Vossa Senhoria, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao Cadastro Técnico Ambiental da Prefeitura, através do site **www.goiânia.go.gov.br**, na aba "Serviços", e ainda, contratar empresa devidamente autorizada (lista de empresas aptas disponível no site) para a prestação dos serviços.

Obs.: É vedada aos Grandes Geradores a execução, por si próprios, dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

Mais informações através do site e pelos telefones:
(62) 3524-1498 (AMMA) ou (62) 3524-8508 (COMURG).

Caso já tenha sido notificado e se cadastrado, favor desconsiderar esta notificação. Atualize seus dados junto ao Cadastro Técnico Ambiental.

NILSON S. DIAS 1014374-01

Recebido em 14/09/18 às 8h10

Adriane Reis Gruvinel
Coordenadora
LANAGRO-GO

Anexo II - Lei Municipal 9.498.2014.pdf

LEI Nº 9.498, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os resíduos sólidos, caracterizados como resíduos de Classe 2, de acordo com a NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), produzidos por grandes geradores, poderão ser coletados e transportados, pelos interessados, para o local de tratamento e destinação final, previamente designado pelo ente gerenciador dos serviços públicos de limpeza urbana da municipalidade ou coletados, transportados, tratados e destinados por este ente, mediante a cobrança de preço público específico, fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. V E T A D O

Art. 2° Consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos, para os fins desta Lei:

I - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros;

IV - condomínios horizontais, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

www.goiania.go.gov.br

Art. 3º O preço público a ser pago pelos grandes geradores, em virtude da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos de que trata esta Lei será calculado em conformidade com o disposto no regulamento.

Art. 4º Todos os custos, administrativos e de execução, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, produzidos por grandes geradores, deverão ser atualizados financeiramente e reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com os insumos que os compõem.

Art. 5º O preço público de que trata esta Lei deverá ser recolhido ao erário, pelos usuários dos serviços, através de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido para esse fim específico, antes da execução do serviço solicitado.

Art. 6° As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2014.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Carlos de Freitas Borges Filho
Jeovalter Correia Santos
Ormando José Pires Júnior

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900
Fone: 55 62 3524.3004 | e-mail: paulogarcia@goiania.go.gov.br

Anexo III - DC Nº 728, DE 14 DE MARÇO DE 2016.pdf

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Superintendência da Casa Civil e Articulação Política

DECRETO Nº 728, DE 14 DE MARÇO DE 2016

☐ Redações Anteriores

Regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II, IV e VIII, do artigo 115, da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no art. 1º e 7º, da Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os resíduos sólidos dos Grandes Geradores caracterizados como de Classe 2, de acordo com a NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), poderão ser coletados e transportados pelos interessados para o local de tratamento e destinação final, previamente designado pelo ente gerenciador dos serviços públicos de limpeza urbana da municipalidade.

Parágrafo único. Compete ao órgão municipal do meio ambiente cadastrar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços, bem como expedir instruções técnicas a respeito do manejo dos resíduos sólidos. (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 2º Na hipótese dos Grandes Geradores não assumirem a responsabilidade pela coleta, segregação, acondicionamento e transporte, os serviços serão prestados pelo próprio ente gerenciador, mediante cobrança de preço público específico, conforme previsto neste Decreto.

Art. 3º Para os fins da Lei 9.498/2014 e deste Decreto, consideram-se Grandes Geradores de resíduos sólidos:

I - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em volume superior a 200 (duzentos) litros diários; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.156, de 14 de novembro de 2017.)

II - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.156, de 14 de novembro de 2017.)

III - condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 15

Normas Técnicas (ABNT), gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros; (Redação conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.156, de 14 de novembro de 2017.)

IV - condomínios horizontais, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (Redação repristinada e conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.156, de 14 de novembro de 2017.)

Parágrafo único. A coleta e o transporte dos resíduos sólidos de que trata o inciso II, art. 2º da Lei nº 9.498/2014 será objeto de regulamentação própria. (Redação acrescida pelo art. 2º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 4º O preço público a ser cobrado pelo Ente Gerenciador, em virtude da prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos dos Grandes Geradores, previstos na Lei nº 9.498/2014, não poderá ser inferior ao constante do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre o Ente Gerenciador e o Município de Goiânia. (Redação conferida pelo art. 3º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Parágrafo único. O preço público a ser pago pelos Grandes Geradores em virtude da prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos pelo Ente Gerenciador, será fixado em Resolução emitida anualmente pela Presidência do órgão, com base na análise de custo do serviço e publicada no Diário Oficial do Município. (Redação conferida pelo art. 3º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 5º Todos os custos, administrativos e de execução, dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal por intermédio do ente gerenciador de coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final dos resíduos sólidos, produzidos por Grandes Geradores, serão atualizados financeiramente e reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com os insumos que os compõem.

§ 1º A atualização e o reajuste de que trata o *caput* terá por base o Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Goiânia e o Ente Gerenciador de resíduos sólidos, previstos no *caput* do art. 4º e a Resolução de que trata o seu Parágrafo único. (Redação conferida pelo art. 4º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 2º Os valores não pagos nos prazos legais serão atualizados na forma disposta na Lei 5.040/75 - Código Tributário Municipal e em seu regulamento.

Art. 6º O preço público de que trata a Lei 9.498/2014 deverá ser recolhido ao Erário pelos usuários dos serviços, através de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido para esse fim específico, na "rubrica 2243", antes da execução do serviço solicitado.

§ 1º Todo valor arrecadado em virtude da prestação dos serviços de tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, proveniente dos Grandes Geradores para disposição final no Aterro Sanitário Municipal, deverá resultar em investimentos na adequação, manutenção e melhoria do próprio Aterro e em ações ambientais promovidas pelo Ente Gerenciador em parceria com o Órgão Ambiental Municipal. (Redação acrescida pelo art. 5º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 2º Fica o Ente Gerenciador obrigado a prestar contas dos valores arrecadados dos Grandes Geradores e da sua aplicação nos termos do § 1º, mediante publicação no site oficial da Prefeitura de Goiânia. (Redação acrescida pelo art. 5º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO DOS GRANDES GERADORES

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 16

Art. 7º O estabelecimento notificado e enquadrado como Grande Gerador pelo Ente Gerenciador fica obrigado a realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a notificação, o Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site oficial da Prefeitura de Goiânia, sob pena de cadastramento de ofício. (Redação conferida pelo art. 6º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Parágrafo único. Para o cadastramento de que trata o *caput* deste artigo, o titular do estabelecimento deverá preencher formulário disponível no site www.goiania.go.gov.br e anexar os seguintes documentos: (Redação conferida pelo art. 6º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

I - Alvará de Localização e Funcionamento, Cadastro de Atividades Econômicas do Município (CAE) e Alvará Sanitário, quando exigido na legislação; (Redação conferida pelo art. 6º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - certidão de regularidade fiscal com os tributos municipais;

IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

V - Contrato de gerenciamento de resíduos sólidos com empresa prestadora de serviço regularmente inscrita no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos. (Redação conferida pelo art. 6º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES RECÍPROCOS

Art. 8º O Poder Público Municipal, por intermédio do ente gerenciador, deverá oferecer aos Grandes Geradores ou às empresas por eles contratadas, aterro sanitário regularmente licenciado para a disposição final dos rejeitos.

§ 1º A empresa prestadora de serviço, ao utilizar o aterro sanitário, disponibilizado pela Administração Municipal para disposição final dos rejeitos, o fará mediante prévio pagamento de preço público no valor estipulado, na forma deste Decreto.

§ 2º O preço público de que trata o § 1º não poderá ser inferior ao custo das atividades contratadas pelo Município.

Art. 9º Os Grandes Geradores de resíduos sólidos deverão:

I - promover meios para a realização da coleta seletiva na fonte geradora;

II - criar condições para a separação e coleta dos recicláveis e segregar os resíduos sólidos gerados, minimamente, em secos e úmidos.

Parágrafo único. Os materiais recicláveis segregados na fonte geradora deverão ser preferencialmente encaminhados às cooperativas ou associações de catadores reconhecidas pelo Poder Público Municipal. (Redação conferida pelo art. 7º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 10. Os Grandes Geradores deverão envidar esforços no sentido de reduzir sistematicamente a geração de resíduos sólidos.

§ 1º A título de incentivo à redução da geração de resíduos sólidos à coleta seletiva e à compostagem, o Ente Gerenciador poderá rever o seu enquadramento como Grande Gerador, nos termos da lei. (Redação conferida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 2º A revisão do enquadramento poderá ser solicitada pelo Grande Gerador, após 180 (cento e oitenta) dias da sua inscrição no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos e

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 17

cumpridas as seguintes etapas e requisitos: (Redação conferida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

I - Por parte do Grande Gerador: (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

a) preencher requerimento próprio disponível no site oficial da Prefeitura de Goiânia - www.goiania.go.gov.br; (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

b) anexar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, elaborado conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental municipal; (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

c) anexar comprovantes do encaminhamento dos materiais recicláveis, segregados na fonte geradora, nos termos deste Decreto. (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

d) anexar comprovantes de que os resíduos sólidos gerados pelo estabelecimento estão abaixo dos limites fixados na Lei nº 9.498/2014. (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

II - Por parte do Ente Gerenciador: (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

a) realizar vistoria operacional para levantamento *in loco* das informações relativas aos resíduos gerados e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado pelo Grande Gerador; (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

b) analisar a documentação comprobatória e emitir parecer técnico conclusivo, elaborado por uma comissão interna própria; (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

c) proferir despacho, deferindo ou não, o desenquadramento do estabelecimento da condição de Grande Gerador; e, (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

d) caso o estabelecimento seja desenquadrado da condição de Grande Gerador, emitir ordem de serviço ao setor responsável, determinando o retorno dos serviços de coleta de resíduos do estabelecimento desenquadrado, em até 15 (quinze) dias. (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 3º O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste artigo por parte do Grande Gerador resultará na imediata suspensão do ato de desenquadramento pelo Ente Gerenciador. (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 4º O Grande Gerador, cujo desempenho na redução da geração de resíduos sólidos for expressivo, poderá se credenciar junto ao Poder Público Municipal para obtenção do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, previsto na Lei nº 10.031 de 8 de maio de 2017. (Redação acrescida pelo art. 8º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 11. Sem prejuízo das demais responsabilidades, o Grande Gerador deverá:

I - fornecer, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todas as informações solicitadas pelo ente gerenciador, referentes à natureza, à quantidade, ao tipo, às características e ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, bem como os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos e a disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, devidamente assinados por técnico habilitado;

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 18

II - permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;

III - construir, em suas dependências, abrigos de resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Obras e Edificações e no Código de Posturas do Município e demais normas pertinentes; (Redação conferida pelo art. 9º do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

IV - acondicionar e armazenar seus resíduos até sua remoção para a coleta pelas empresas prestadoras de serviços, ficando vedada sua disposição em acondicionadores e logradouros públicos, bem como sua apresentação para coleta pública de resíduos domiciliares.

Art. 12. O Grande Gerador é responsável pela coleta e transporte dos resíduos sólidos por ele produzidos e co-responsável pelo tratamento, destinação e disposição final dos rejeitos em aterro sanitário regularmente licenciado, bem como por danos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos ou rejeitos realizados pelas empresas prestadoras de serviço.

§ 1º Os responsáveis pelos danos deverão corrigi-los, de imediato, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

§ 2º Caso o Município tenha que corrigir os danos causados pelo Grande Gerador e/ou empresa prestadora de serviço contratada por ele, deverão os mesmos ressarcir ao Poder Público os gastos das ações empreendidas, sem prejuízo de eventuais sanções previstas neste Decreto e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 13. É vedada aos Grandes Geradores a execução, por si próprios, dos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRAMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO AOS GRANDES GERADORES

Seção I
Do Cadastramento

Art. 14. As empresas prestadoras de serviço deverão se cadastrar, junto ao órgão ambiental municipal, por meio do Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, disponível no site www.goiania.go.gov.br. (Redação conferida pelo art. 10 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 1º No ato do cadastramento, a empresa prestadora de serviço deve apresentar sua estratégia e plano de atuação.

§ 2º Caso a empresa prestadora de serviço opte por proceder à destinação final dos rejeitos em aterro sanitário, regularmente licenciado, diverso daquele disponibilizado pelo Poder Público Municipal, deverá cadastrar-se e informar tal opção, estando submetida às regras e sanções previstas enquanto adstrita ao Município de Goiânia.

Art. 15. Para o cadastramento de que trata o *caput* do artigo 14, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta (AVO) emitido pelo Ente Gerenciador dos serviços de limpeza urbana para cada veículo transportador de resíduos; (Redação conferida pelo art. 11 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

II - Licença Ambiental e Alvará Sanitário; (Redação conferida pelo art. 11 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

III - Cédula de Identidade do titular da firma individual, dos sócios das sociedades simples ou empresários das sociedades anônimas;

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 19

IV - registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), no caso da firma individual;

V - Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) comprovando a capacidade técnica da empresa para a realização de tal atividade; (Redação conferida pelo art. 11 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

VI - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VII - certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais, inclusive referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a VII, deste artigo, poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que aqueles expedidos pela própria empresa deverão ser subscritos por seu representante legal.

§ 2º Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo do pedido de cadastramento.

§ 3º A documentação deverá ser apresentada na ordem estabelecida nos respectivos incisos, acompanhada de pedido de cadastramento, regularmente preenchido, conforme modelo disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Goiânia.

§ 4º As empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores, sediadas no Município de Goiânia deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental Municipal, e as sediadas em outros municípios, deverão apresentar licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente de sua jurisdição. (Redação conferida pelo art. 11 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 16. O veículo a ser utilizado para a coleta e transporte de resíduos deverá ser cadastrado e possuir o Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta - AVO emitido e renovado anualmente pelo Ente Gerenciador. (Redação conferida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 1º O veículo a ser utilizado para o transporte dos resíduos sólidos deverá possuir as seguintes características: (Redação conferida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

a) veículo do tipo coletor compactador, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e posterior descarga, conforme prevê a NBR ABNT 12.980/1993, dotado de sistema coletor de chorume e sinalização traseira tipo giroflex; (Redação acrescida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

b) caçamba estacionária compactadora, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da caçamba e posterior descarga, dotado de sistema coletor de chorume a ser transportada por veículo tipo roll-on/roll-off ou tipo poliguindaste. (Redação acrescida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 2º Outras tecnologias de coleta diferentes do caminhão compactador, deverão ser analisadas e avaliadas pelo corpo técnico do Ente Gerenciador. (Redação conferida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 3º Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta e transporte dos resíduos de que trata este Decreto deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação. (Redação conferida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

§ 4º O veículo deverá ser identificado com a numeração do AVO gravada em adesivo, com diâmetro de 24 cm de altura x 34 cm de largura, nas duas portas do veículo, sendo de

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 20

responsabilidade do proprietário a impressão e aplicação do adesivo. (Redação conferida pelo art. 12 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 17. Os Grandes Geradores terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto para realizarem o cadastramento, a adequação e a padronização dos veículos e equipamentos, conforme exigências deste Decreto.

Parágrafo único. REVOGADO. (Redação revogada pelo art. 18 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Seção II
Das Obrigações

Art. 18. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - Declarar no Cadastro Técnico Ambiental – Resíduos Sólidos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês: (Redação conferida pelo art. 13 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

a) informações referentes à natureza e à quantidade dos resíduos sólidos coletados e transportados; (Redação acrescida pelo art. 13 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

b) os comprovantes de destinação final dos resíduos; (Redação acrescida pelo art. 13 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

c) a relação atualizada dos Grandes Geradores aos quais presta serviços, a frequência, os horários de coleta e demais informações solicitadas. (Redação acrescida pelo art. 13 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

II - informar, ao Poder Público, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com Grandes Geradores cadastrados na referida empresa;

III - apresentar a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e a cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou documento equivalente, quando do cadastramento e todas as vezes que o Poder Público Municipal considerar necessário;

IV - REVOGADO. (Redação revogada pelo art. 18 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

V - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos;

VI - REVOGADO. (Redação revogada pelo art. 18 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

VII - utilizar, na execução dos serviços, apenas os veículos e equipamentos cadastrados, colocando-os à disposição da fiscalização toda vez que requisitados para vistoria;

VIII - utilizar *contêiner* plástico ou metálico, com tampa e capacidade volumétrica mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros, com identificação pertinente;

IX - executar os serviços nos horários autorizados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. Caberá ao Órgão Municipal Ambiental fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto. (Redação conferida pelo art. 14 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 20. Compete ao órgão fiscalizador:

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 21

I - fiscalizar e orientar os Grandes Geradores e as empresas prestadoras de serviços quanto às normas ambientais vigentes e às estabelecidas neste Decreto; (Redação conferida pelo art. 15 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

II - fiscalizar os abrigos de armazenamento de resíduos, recipientes acondicionadores e os veículos atestados pelo Ente Gerenciador; (Redação conferida pelo art. 15 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

III - expedir notificação, auto de infração, retenção e apreensão de veículos e equipamentos, bem como adotar demais providências cabíveis, quando verificado o descumprimento da legislação e das normas deste Decreto. (Redação conferida pelo art. 15 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 21. O não cumprimento das normas estabelecidas na Lei 9.498/2014 e neste Decreto sujeita o infrator à pena de suspensão e/ou cassação do cadastro de empresa prestadora de serviços aos Grandes Geradores.

Art. 22. São causas para a suspensão do cadastro da prestadora de serviço:

I - o não atendimento a quaisquer obrigações contidas na Lei 9.498/2014 e neste Decreto;

II - o tratamento e destinação dos resíduos sólidos e/ou a disposição final dos rejeitos em estabelecimentos sem licenciamento ambiental;

III - o não cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela ABNT;

IV - o não cumprimento às legislações ambientais pertinentes.

Art. 23. São causas para a cassação do cadastro da prestadora de serviço:

I - a reincidência no desatendimento a quaisquer causas de suspensão cadastral elencados no art. 22;

II - a reincidência ao não cumprimento dos dispositivos previstos neste Decreto e a quaisquer obrigações contidas na Lei nº 9.498/2014; nas Leis Federais nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), que exponham ao risco a população e o meio ambiente. (Redação conferida pelo art. 16 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Este texto não substitui o publicado no DOM 6284 de 14/03/2016.

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 728/2016

(Anexo acrescido pelo art. 16 do Decreto nº 2.639, de 13 de setembro de 2017.)

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 22

CONCEITOS

I - Resíduos Sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

II - Rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

III - Abrigo de resíduos sólidos - local destinado ao armazenamento temporário de resíduos sólidos para posterior coleta;

IV - Gerador de Resíduos Sólidos - pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo, nos termos da Lei nº. 12.305 de 10 de agosto de 2010;

V - Ente gerenciador de resíduos sólidos - Instituição responsável pelos serviços de limpeza e urbanização do município;

VI - Ente fiscalizador de resíduos sólidos - Órgão ambiental responsável pelo cadastro e fiscalização dos grandes geradores de resíduos sólidos.

VII - Empresa prestadora de serviços - empresa terceirizada contratada pelo Gerador de Resíduos Sólidos para os serviços de coleta, transporte, destinação e/ou disposição final de resíduos;

VIII - Cadastro Técnico Ambiental - Resíduos Sólidos - instrumento de gestão ambiental, do Sistema Municipal de Gestão e Informações Ambientais, em atendimento à Lei Federal n. 12.305 de 10 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

IX - Atestado de Viabilidade Operacional de Coleta (AVO) - Certificado de Verificação Veicular, cujo objetivo é atestar que o veículo a ser utilizado na coleta e transporte dos resíduos dos grandes geradores atende aos requisitos definidos em norma do Ente gerenciador dos serviços de limpeza urbana.

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 23

Anexo IV - Consulta Prestadores Cadastrados Goiânia.pdf

PREFEITURA DE GOIÂNIA

RESÍDUOS SÓLIDOS

Cadastro | Acompanhamento | Relação de Prestadores | Valida Certificado

Relação de Prestadores

Resíduo GRANDES GERADORES - RGG **Serviço** PRESTADOR - GRANDES GERADORES - RGG Pesquisar Limpar

Nome	CPF/CNPJ	Telefone comercial	Site	Número	Licença Ambiental de Operação / Autorização Ambiental	Orgão Expedidor	Vigência
ASG RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	32858158000193	62 30400200		80681500	Licença Ambiental	AMMA	29/10/2022
COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA	05786612000175	06 232042180	www.copelreciclaveis.com.br	314/2019	Licença Ambiental	AMMA	05/11/2023
DM CONTEINERS LOCACAO, MANUTENCAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	12359952000185	62 996260933	www.dmambiental.net	255R/2017	Licença Ambiental	AMMA - Goiânia	23/11/2021
ECOSENSE AMBIENTAL	21876089000124	62 36363000	ecosenseambiental.com.br	49/2019	Licença Ambiental	Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas	13/08/2023
GLOBO AMBIENTAL E SERVICOS EIRELI	24279323000124	62 39981772		2019005002	Licença Ambiental	SEMMA APARECIDA DE GOIANIA	26/07/2023
GVPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA	09454155000172	062 39320306		2019005554	Licença Ambiental	SEMMA APARECIDA DE GOIANIA	27/08/2020
LIMPAGYN AMBIENTAL LTDA	33441867000131	62 999093755		3482019	Licença Ambiental	AMMA	27/11/2023
MT LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA	19517403000130	06 232218300		272/2018	Licença Ambiental	AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	10/10/2020
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME	73797383000144	06 241415010	http://recol.eco.br/	2018006311	Licença Ambiental	SEMMA - Aparecida de Goiânia	18/04/2022
RESÍDUO ZERO AMBIENTAL S.A.	10280768000110	62 32826467		1448/2017	Licença Ambiental	SEMARH	29/12/2023

10 records

Estudos Técnicos Preliminares 2/2020 - Atualizado (13441533) SEI 21000.047976/2020-78 / pg. 25

PREFEITURA DE GOIÂNIA

RESÍDUOS SÓLIDOS

Cadastro | Acompanhamento | Relação de Prestadores | Valida Certificado

Anexo V - Nota Técnica nº 1081.2017.pdf

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC

PROCESSO Nº 00190.106218/2017-33

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de alteração dos limites das modalidades da Lei nº 8.666/93 e outras.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da necessidade de adequação dos valores limite para enquadramento nas modalidades de licitação e para a dispensa por limite de valor, além da obrigatoriedade de realização das licitações em meio eletrônico.

3. ANÁLISE

Introdução

3.1. A Lei nº 8.666/93 assim define os limites de valor para determinar a modalidade de licitação necessária ao procedimento:

> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais);(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *c) concorrência: acima de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *b) tomada de preços - até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *c) concorrência - acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais).(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

3.2. Tais valores foram corrigidos pela Lei nº 9.648 em maio de 1998 e mantêm-se nesses patamares até então, em que pese a prerrogativa dada ao Poder Executivo Federal de corrigi-los, conforme previsto na própria Lei Geral de Licitações e Contratos:

> *Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.*

3.3. Importante ressaltar que, por força de decisão do Tribunal de Contas do Mato Grosso, municípios daquele Estado **já alteraram os limites fixados pela Lei nº 8.666/93 utilizando-se do**

índice IGP-M/FGV, incluindo o próprio Governo do Estado do Mato Grosso.

3.4. O cálculo do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de junho de 1998 a maio de 2017 alcança uma variação de **230,16%**, o que elevaria os limites acima para:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até **R$ 495.241,26**;

b) tomada de preços - até **R$ 4.952.412,60**;

c) concorrência: acima de **R$ 4.952.412,60**;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até **R$264.128,67**

b) tomada de preços - até **R$ 2.146.040,00**;

c) concorrência - acima de **R$ 2.146.040,00**.

3.5. A definição dos limites de enquadramento das modalidades é também importante por ser a base para o cálculo do limite de valor das dispensas de licitação, conforme previsto na Lei 8.666/93:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

3.6. Portanto, atualmente, enquadram-se como licitações dispensadas por limite de valor as obras e serviços de engenharia de valor até **R$ 15.000,0**0 e outros serviços e compras de valor até **R$ 8.000,00**. Com a eventual correção pelo IPCA das modalidades do art. 23, tais limites alcançariam **R$ 49.524,12** e **R$ 26.412,86**, respectivamente.

3.7. Importa ressaltar que a Lei nº 8.666/93 amplia o percentual de 10% para a dispensa de valor para determinadas situações, como descrito a seguir:

> *§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

3.8. Esta nota técnica compila argumentos diversos em prol da necessidade de realizar o reajuste dos limites de enquadramento das modalidades licitatórias, bem ainda da elevação do limite para realização de licitações dispensáveis – incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3.9. A argumentação se resume aos seguintes tópicos, apresentados a seguir:

a) Do benefício do pregão eletrônico *versus* a dispensa;

b) Do comparativo da celeridade processual

c) Do impacto da elevação dos limites da dispensa sobre as demais modalidades;

d) Do comparativo com os limites de dispensa das estatais;

e) Da evolução dos custos de pessoal na administração pública

Do benefício do pregão eletrônico *versus* a dispensa

3.10. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União realizou recentemente

estudo sobre o custo dos processos licitatórios no Governo Federal, visando propor novo limite para aquisições diretas.

3.11. Em resumo, o estudo objetiva mensurar a eficiência (custos x benefícios) da realização de pregões no governo federal, analisando a situação dos diversos órgãos públicos diante de diferentes cenários de limite para as aquisições diretas, e divide-se em 3 partes:

a) a quantificação da eficiência dos pregões, considerando seu custo e benefício financeiro;

b) a contabilização, para cada órgão federal, dos saldos dos pregões realizados; e

c) a análise do comportamento das medidas anteriores diante de diferentes cenários de limite para aquisições diretas.

3.12. A eficiência de um pregão foi medida considerando o custo e o benefício financeiros de realização do pregão, levando-se em conta ainda o custo da realização da aquisição direta como "piso" de gasto, resultando na seguinte equação:

$$Eficiência\_{Pregão} = (Benefício\_{Pregão} - Benefício\_{Dispensa}) - (Custo\_{Pregão} - Custo\_{Dispensa})$$

3.13. O benefício financeiro do pregão é função do preço de referência e do preço final. Resulta da aplicação do percentual médio de queda do preço no valor total da compra (desconto), como visto na equação seguinte:

$$Beneficio\_{Pregão} = Valor\_{Compra} * Desconto\_{Médio}$$

3.14. O benefício financeiro da dispensa é zero, uma vez que o produto é comprado pelo preço de referência.

3.15. O custo do pregão é função da duração do processo, do salário médio pago pelo órgão a seus servidores, da quantidade de servidores envolvidos e do percentual de tempo dedicado por eles ao processo. Visto não haver as últimas duas informações nos sistemas governamentais, definimos a priori esses números como 2 e 0.25, vide equação seguinte:

$$Custo\_Pregão = dias*2*0.25*salario\_por\_dia$$

3.16. O custo da dispensa foi estimado de maneira semelhante, fazendo uso das mesmas aproximações feitas na mensuração do custo do pregão, e, além disso, definindo também a priori o tempo de duração da dispensa como 3 dias. A equação a seguir resume o cálculo:

$$Custo\_Dispensa = 3*1*1*salario\_por\_dia$$

3.17. Utilizando os dados do sistema Comprasnet[1] e Siape[2] para alimentar as fórmulas mencionadas, o estudo conclui que há um baixo número de processos de compras superavitários realizados por meio de pregão eletrônico – para os quais o custo da realização é inferior ao desconto obtido sobre o preço estimado. O gráfico a seguir resume tal diagnóstico:

Percentual de compras superavitárias por faixa de valor

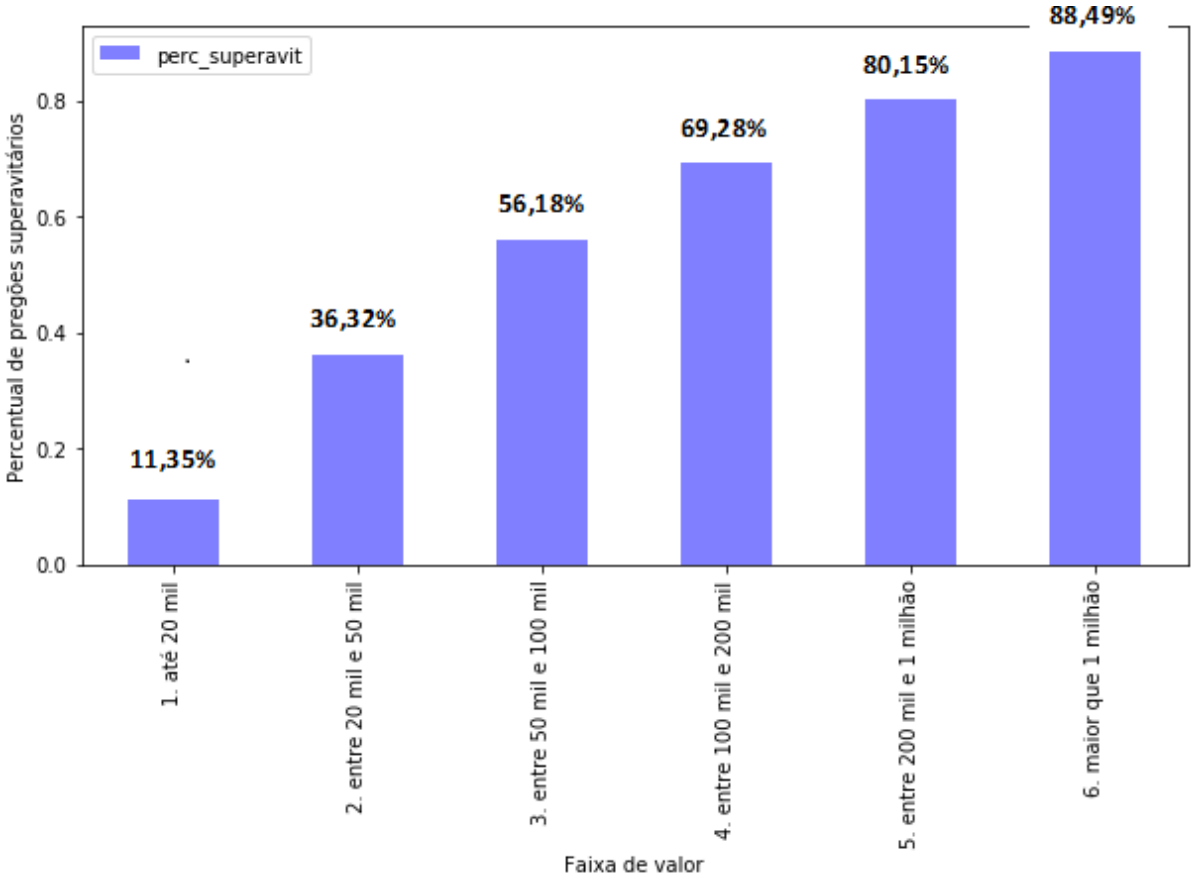

3.18. O estudo demonstra ainda que **47,67% dos processos** de pregão realizados na administração pública federal direta, autárquica e fundacional em 2016 possuem valores **inferiores a R$ 50.000,00.** Entretanto, esses mesmos processos representam apenas **1,5% do montante** de todos os pregões realizados.

A maior proporção de pregões com menor valor faz com que a maior parte dos órgãos apresentem déficit na maioria dos pregões realizados no ano, pelo limite atual para contratação direta. O Gráfico a seguir apresenta a distribuição dos órgãos federais de acordo com a eficiência dos pregões (superavitários/deficitários). Portanto, os órgãos que estiverem posicionados acima da linha de fronteira são aqueles em que mais de 70% dos pregões realizados estão em situação superavitária.**Órgãos federais x percentual de compras com superávit.**

Cenário com limite de R$ 8 mil: 15% dos órgãos com superávit.

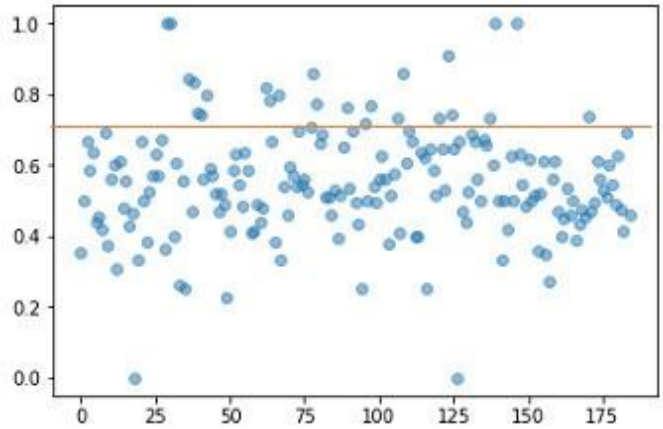

3.19. O estudo traça ainda novos cenários a partir das possíveis mudanças nos valores das modalidades previstas no art. 23 da Lei nº 8.666/93.

3.20. Com a atualização dos valores das modalidades pelo IPCA, os limites de dispensa para compras e serviços se elevariam para aproximadamente R$ 26.000,00, gerando o seguinte cenário:

Órgãos federais x percentual de compras com superávit.

Cenário com limite de R$ 26 mil: 37% dos órgãos com superávit.

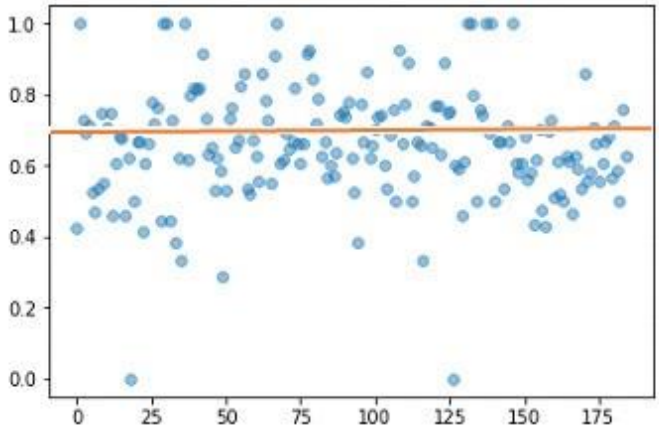

3.21. Outro cenário traçado seria a elevação desse limite para R$ 52.000,00, relativo à atualização pelo IPCA e simultânea elevação do percentual definido no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações para 20%, aproximadamente, conforme a seguir:

Órgãos federais x percentual de compras com superávit.

Cenário com limite de R$ 52 mil: 63% dos órgãos com superávit.

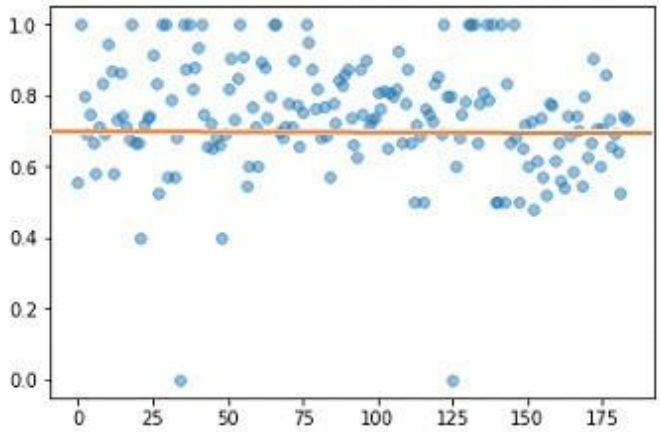

3.22. Portanto, a simples correção dos limites das modalidades de licitação pelo IPCA - que elevaria o limite da dispensa para compras e serviços, exceto de engenharia, para R$ 26.412,86, não será suficiente para reduzir significativamente a quantidade de órgãos que realizam pregões eletrônicos de forma deficitária (mais de 63% dos órgãos seriam deficitários com esse limite).

3.23. Importa ressaltar a existência de estudo realizado pela Fundação Instituto de Administração da USP em 2006, denominado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal que, em síntese, compara o custo total de execução de licitações em diversas modalidades, a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da administração pública federal, apresentando ao final os seguintes custos:

Modalidade	Custo Total	Modalidade/Dispensa
Dispensa de Licitação	R$ 2.025,00	1,00
Convite	R$ 32.306,00	15,95

Pregão Eletrônico	R$ 20.698,00	10,22
Pregão Presencial	R$ 47.688,00	23,55

3.24. Portanto, verifica-se que o custo final dos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico é cerca de 10 vezes maior que o custo da realização por meio de dispensa de licitação, o que reforça as conclusões apresentadas pelo estudo realizado pela CGU.

Do comparativo da celeridade processual – dispensa *versus* convite e pregão

3.25. Conforme determinado pela legislação, quando da utilização das modalidades de licitação convite e pregão, devem ser elaborados, durante a fase interna (preparatória), respectivamente, carta-convite ou edital.

3.26. No que se refere à fase externa (executória), os prazos mínimos fixados para recebimento das propostas, no caso do convite, ou da realização do evento, no caso do pregão, são de 05 (cinco) e 08 (oito) dias úteis, respectivamente, contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos.

3.27. Apenas a título de medição aproximada dos impactos derivados da maior celeridade da dispensa de licitação, tomando 2016 como referência, a realização dos **7.716** pregões eletrônicos na União em valores abaixo de R$ 50.000,00, produziram um atraso de **956.784 horas** nos processos realizados[3] se comparados à execução por dispensa de licitação, considerando apenas a fase externa da licitação.

3.28. Ao analisarmos a fase interna da licitação - elaboração de pesquisa de preços, termo de referência, edital etc, observa-se que eventual migração para a dispensa de licitação, de processos anteriormente enquadrados em convite e pregão, traz consigo também uma maior celeridade nas contratações da Administração Pública, tendo em vista a desnecessidade de elaboração de instrumentos como a carta-convite e o edital de licitação.

3.29. Acrescenta-se que as contratações realizadas por meio do pregão devem ser obrigatoriamente[4] formalizadas por meio de termo de contrato. Assim, a ampliação dos limites de dispensa de licitação e, consequentemente, sua maior utilização, contribui para a celeridade processual, tendo em vista não haver a necessidade de elaboração de contratos, os quais podem ser substituídos por outros mecanismos, conforme preconiza a Lei de Licitações.

3.30. Além disso, a substituição do contrato por instrumentos menos burocráticos resulta em economia de recursos tendo em vista não haver necessidade de publicações de extratos na imprensa oficial.

Do impacto da elevação dos limites da dispensa sobre as demais modalidades

3.31. Importa avaliar o impacto do aumento das dispensas provocado pela elevação dos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 para 20%, que ocorreria pela migração de processos realizados por meio de Pregão Eletrônico, no caso de aquisição de bens e serviços comuns, e convite, nos demais casos. Considerando as diferentes realidades existentes nos entes federativos, é necessário segregar tal análise separando a União e os estados em um grupo e os municípios em outro, conforme a seguir.

Na União e nos Estados

3.32. Os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional realizaram em 2016 **65.773** processos de dispensas de licitação, alcançando o montante de **R$ 12.519.612.082,98.**

3.33. Quanto aos convites, verifica-se que foram realizados no mesmo universo em 2016 apenas **107** convites, que corresponderam a **R$ 6,23 milhões**.

3.34. Portanto, caso todos os processos realizados em 2016 pela modalidade convite

migrassem para dispensa – hipótese propositalmente falsa a fim de traçar o cenário mais conservador, haveria um aumento de apenas cerca de **0,05%** no montante de recursos realizados por dispensa de licitação.

3.35. Quanto aos processos realizados por meio de Pregão Eletrônico, para simular a migração que teria ocorrido em 2016, é necessário assumir como hipótese que a extensa maioria dos pregões realizados se referem a aquisição de bens e contratação de serviços que não se configuram como de engenharia, dado que é de notório conhecimento que o uso de tal modalidade para contratação de obras ocorre como exceção.

3.36. Considerando tal hipótese, verifica-se que cerca de **7.716** processos de Pregão Eletrônico, que representaram cerca de **R$ 125 milhões** seriam realizados por meio de dispensa de licitação em 2016. Dado o universo de dispensas realizados em 2016 já mencionado, constata-se que a migração desses processos geraria um aumento percentual de cerca de **11%** da quantidade de dispensas realizadas e apenas **1%** em termos de valor.

3.37. Portanto, no âmbito da União, **não haveria radical alteração do atual cenário de uso de dispensas para aquisição de bens e serviços com a alteração proposta.**

3.38. Quanto aos Estados, visto não haver uma consolidação de informações dos processos licitatórios, não é possível precisar o impacto da alteração, em que pese haver uma tendência do diagnóstico feito para a União ser aplicar também aos Estados pelas necessidades semelhantes das máquinas administrativas e, guardada as proporções, o porte dos empreendimentos realizados pelos entes.

Nos municípios

3.39. Tendo em vista o grande número de municípios de pequeno porte existentes na federação brasileira torna-se importante avaliar o impacto que eventual aumento dos limites da dispensa causará, tanto em termos de eficiência quanto relativo à transparência e controle dos recursos públicos utilizados.

3.40. Os dados populacionais dos municípios coletados pelo IBGE em julho de 2016 podem ser resumidos no histograma a seguir, que demonstra o grande percentual de municípios de pequeno porte na federação brasileira (**88,17%** dos municípios com população abaixo de **50.000** habitantes):

Distribuição da população dos municípios brasileiros

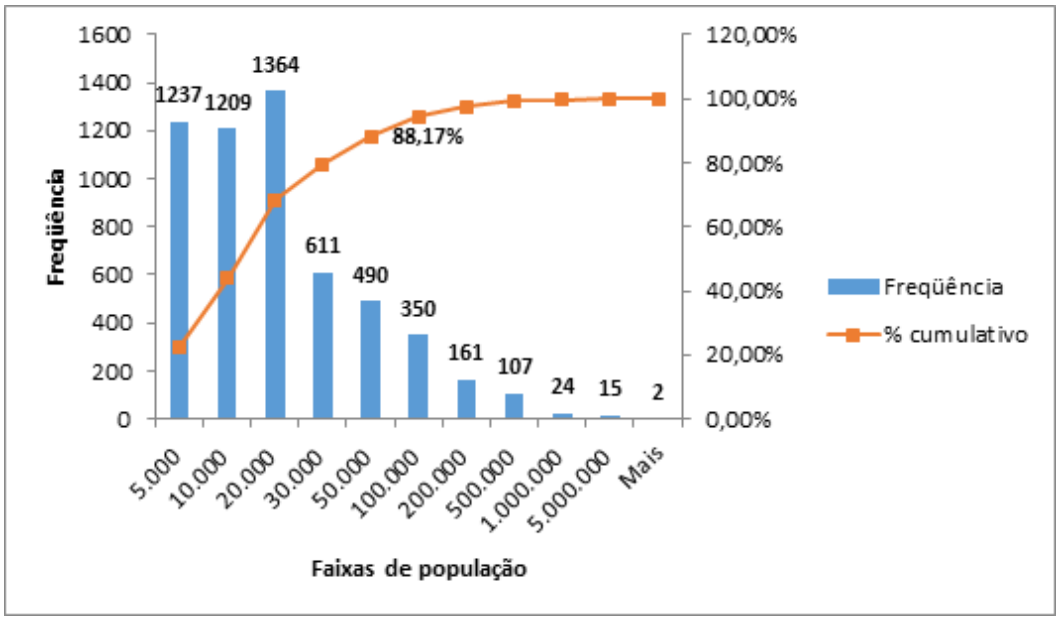

Fonte: IBGE, julho de 2016.

3.41. Assim como em relação aos Estados, não há informação consolidada sobre as licitações realizadas pelos Municípios, de forma que, resta realizarmos análises mais qualitativas sobre as aquisições realizadas por esses entes, como se segue.

3.42. Adotando como premissa que os municípios de pequeno porte realizam um maior percentual de pequenas aquisições que a União, podemos admitir que tende a haver uma migração percentual maior das modalidades convite e pregão nos municípios em um eventual aumento do limite para a realização de dispensas de licitação.

3.43. Os processos de aquisição de bens e serviços não enquadrados como "comuns", em valores entre R$ 8.000,00 e R$ 80.000,00 e entre R$15.000,00 e R$ 150.000,00, referentes a bens ou serviços e a obras e serviços de engenharia, respectivamente, podem ser realizados por meio da modalidade convite.

3.44. Em tal modalidade, em síntese, são convidados 3 (três) fornecedores cadastrados para ofertarem proposta ao bem ou serviço a ser adquirido, sendo franqueado a demais interessados participarem do certame.

3.45. Ocorre que, pela jurisprudência pacificada pelo Tribunal de Contas da União, nas dispensas motivadas por limite de valor é necessário ao licitante realizar pesquisa de preços com 3 (três) fornecedores para garantir minimamente a isonomia e economicidade do processo de aquisição.

3.46. Dessa forma, a migração de parte dos processos de aquisição realizados pela modalidade convite para a dispensa de licitação, provocado por eventual elevação do limite do valor das dispensas, não traz impactos significativos à economicidade, visto tratar-se de procedimentos similares em sua essência.

3.47. Entretanto, comparativamente, a realização da dispensa reduz o controle exercido entre os próprios licitantes presente na modalidade convite, visto que a mera pesquisa de preços não pressupõe o conhecimento recíproco das propostas pelos fornecedores consultados, ainda que após o julgamento do certame. Tal fato, somado a não publicação do chamado aos licitantes na dispensa, diferentemente do convite, reduz a transparência da dispensa de licitação.

3.48. Por outro lado, os processos de aquisição de bens e serviços enquadrados como "comuns", em valores acima de R$ 8.000,00 e R$15.000,00, referentes a bens ou serviços e a obras e serviços de engenharia, respectivamente, devem ser realizados por meio da modalidade pregão.

3.49. Preliminarmente, é importante analisar o fato de haver indícios de que a maioria dos municípios brasileiros se utiliza do pregão em sua forma presencial. Tal afirmação se dá a partir da análise dos dados das transferências voluntárias da União firmadas com os municípios, em que se verifica que, em 2016, apenas **88** municípios utilizaram a modalidade eletrônica do pregão, *versus* **358** que utilizaram modalidade presencial.

3.50. As perdas relativas ocorridas pela migração de processos realizados por pregão presencial para a dispensa são similares àquelas ocorridas com o convite, acrescidas da redução da competitividade devido à inexistência de lances redutores de preços sobre os demais fornecedores na dispensa de licitação.

3.51. Mesmo considerando as desvantagens apresentadas, os benefícios advindos do ganho de eficiência da realização da dispensa para aquisição de bens e serviços justificam a elevação dos limites para a realização da dispensa, não sem antes proceder a ajuste para aumento da transparência desses procedimentos.

3.52. Nesse sentido, e pelos motivos apresentados, **somos de opinião que é necessário introduzir dispositivo na Lei Geral de Licitações de Contratos com a obrigatoriedade de as dispensas e todas as demais modalidades serem realizadas em meio eletrônico,** extensivo a todos os entes e poderes.

3.53. Tal medida visa permitir que a sociedade tenha **amplo acesso às informações dos processos de licitação e dispensa, inclusive dos fornecedores consultados e dos preços apresentados**, além da possibilidade de participação de outros interessados além dos pesquisados.

3.54. Nesse primeiro momento, entretanto, sugerimos que tal medida seja restrita à execução de despesas pelos Estados e Municípios oriundas de transferências da União, a fim de evitar uma alteração brusca que inviabilize a gestão dos pequenos municípios.

3.55. Saliente-se que, na União, existe e é utilizado o procedimento chamado Cotação Eletrônica, ainda que não obrigatório, por meio do qual todos os fornecedores cadastrados na linha de fornecimento objeto da dispensa recebem aviso eletrônico sobre o interesse de fornecer determinado bem ao órgão licitante, na linha do proposto a todos os entes federados e poderes.

3.56. Por fim, como medida alternativa à anterior, caso se mostre inviável ou inoportuno a exigência das modalidades eletrônicas de licitação a todos os entes federativos, poder-se-ia proceder à correção pelo IPCA dos valores das modalidades de licitação previstos nos incisos e alíneas do art. 23, o que geraria de imediato um aumento dos limites de dispensa e, simultaneamente, inserir os órgãos e entidades da administração pública federal e estadual direta, autárquica e fundacional ao rol das entidades cujo limite para a dispensa é de 20%, conforme §1º do art. 24.

3.57. Dessa forma, para os órgãos no âmbito da União e dos Estados haveria um limite mais estendido, compatível com a relação custo-benefício do pregão eletrônico nessas esferas e, para os municípios instituir-se-ia um limite mais restrito.

Do comparativo com os limites de dispensa das estatais

3.58. Na recentemente publicada Lei 13.303/2016 foram estipulados como limites para a dispensa de licitação das empresas públicas e sociedades de economia mista R$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços e compras[5].

3.59. Os valores estipulados para a dispensa de licitação nas empresas estatais decorrem, não de outro motivo, senão a necessidade de gerar maior eficiência nos processos de compras e contratações dessas organizações que, em geral, competem no mercado com empresas genuinamente privadas.

3.60. Ocorre que, em que pesem as notórias diferenças entre as entidades de natureza pública e as empresas estatais e a administração direta, autárquica e fundacional, é comum a elas subordinarem-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme insculpido na Constituição Federal de 1988[6]. Portanto, pressupondo a constitucionalidade da norma em tela, decorre que o ganho de eficiência promovido não pode ter, por outro lado, gerado afronta aos demais princípios constitucionais.

3.61. Dessa forma, considerando que o princípio constitucional da eficiência é o principal fator motivador dos limites ampliados instituídos para as empresas estatais não há motivos para que tais limites sejam díspares para estas e a administração direta, em especial porque os demais princípios continuam a ser preservados.

Da evolução dos custos de pessoal na administração pública

3.62. A maior parte dos custos dos processos licitatórios se refere à dedicação de mão-de-obra, visto tratar-se de um processo eminentemente intelectual que demanda conhecimento de legislações, jurisprudência e doutrina.

3.63. Nos últimos 20 (vinte) anos, houve no âmbito da União, uma política vigorosa de reajustamento dos vencimentos dos servidores, fato que precisa ser considerado para avaliarmos a economicidade das modalidades licitatórias, objeto deste expediente.

3.64. Considerando a média salarial dos servidores civis ativos do poder executivo da esfera

federal - incluindo a administração direta, autárquica e fundacional[7], verificamos que houve um aumento percentual entre 1998 e 2016 de **512%.**

3.65. De outro bordo, verifica-se que, a correção proposta às alíneas dos incisos I e II do art. 23 baseada na variação do IPCA no mesmo período alcança valor inferior, **326,66%.**

3.66. Conforme tratamos anteriormente, há uma diferença substancial entre o custo para realização de um pregão eletrônico e uma dispensa de licitação por limite de valor, decorrente da diferença de tempo dedicado pelos servidores aos respectivos processos.

3.67. Em termos concretos, a alteração do limite para a realização do convite, utilizando-se o indexador IPCA, elevaria os valores dessa modalidade para **R$ 490.000,00**, no caso de obras e serviços de engenharia e **R$ 261.000,00**, no caso de bens e outros serviços, o que exigiria, adicionalmente, uma duplicação do limite da dispensa para **20%** desses valores a fim de compensar o percentual de reajuste do custo de pessoal ocorrido.

3.68. Portanto, somente a correção dos valores das modalidades não seria suficiente para que um número razoável de processos passe de deficitários a superavitários, o que corrobora a necessidade de elevação dos limites de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

---

[1] Esse Sistema foi utilizado para calcular a duração da fase externa do pregão, definida como a quantidade de dias entre a publicação do edital e a homologação do certame. Para o cálculo da duração total do pregão, considerou-se que o tempo da fase interna equivale ao tempo da fase externa e, por fim, reduziu-se 10 dias equivalentes aos 8 dias úteis de prazo mínimo entre a publicação do edital e a realização da sessão, tendo em vista durante esse tempo os trabalhos realizados pela equipe serem reduzidos.

[2] Esse Sistema foi utilizado para calcular a média salarial dos servidores de cada órgão responsável pela realização dos pregões.

[3] Considerando o tempo do pregão = 37 em média x 2 servidores x 0,25 do tempo dedicado; e o tempo da dispensa = 3 dias x 1 servidores x 100% do tempo dedicado. Portanto, a diferença de tempo entre ambos seria de 15,5 dias (18,5 – 3), que multiplicado por 7.716 e por 8h resultaria no total de horas de 956.784.

[4] Orientações e Jurisprudência do TCU - Edição revista, atualizada e ampliada. Página 652. Disponível em: http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/.

[5] Incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

[6] CF 88, art. 37.

[7] Fonte: Boletim Estatístico de Pessoal, disponível em http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/servidor/publicacoes/boletim_estatistico_pessoal/2016/170315_bol248-bepe-ig_dez2016-posicao-nov2016_parte_i.pdf. Não foram considerados os gastos e os servidores do Ministério Público da União. Além disso, foi utilizado como referência em 2016 o mês de novembro.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelos argumentos expostos, concluímos que são medidas fundamentais para garantir maior eficiência dos processos licitatórios a correção pelo IPCA dos limites de valores das modalidades de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 e a elevação do percentual que define o limite para as licitações

dispensadas de 10% para 20%.

4.2. A segunda medida deve ser acompanhada de inserção de obrigatoriedade na Lei nº 8.666/93 do uso de modalidades eletrônicas de licitação, em especial para a realização das dispensas motivadas por limite de valor.

4.3. Para tanto, propõe-se que seja instituído Decreto alterando os limites das modalidades previstas na Lei 8.666/93 para os seguintes valores, conforme correção do IPCA acumulado entre junho de 1998 a maio de 2017:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até **R$ 495.241,26**;

b) tomada de preços - até **R$ 4.952.412,60**;

c) concorrência: acima de **R$ 4.952.412,60**;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até **R$ 264.128,67**

b) tomada de preços - até **R$ 2.146.040,00**;

c) concorrência - acima de **R$ 2.146.040,00**.

4.4. Adicionalmente, propõe-se o encaminhado pelo poder executivo de Projeto de Lei para alteração da Lei nº 8.666/93 a fim de duplicar o limite das dispensas para 20% e exigir o uso de modalidades eletrônicas de licitação e dispensa para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios ao executarem recursos oriundos de transferências da União, mitigando o risco de perda de transparência do incremento de processos de dispensa reflexo da medida anterior, nos seguintes termos:

> ***Art. 1º***. *A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *"Art. 24. .....*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
>
> *"Art. 117.....*
>
> *Art. 117-A Os procedimentos para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive aqueles transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, deverão ocorrer por meio de sistema eletrônico unificado.*
>
> *Parágrafo Único. Ficam excetuadas da obrigação constante do caput os procedimentos decorrentes das transferências constitucionais da União e daquelas para as quais não seja exigida prestação de contas dos entes recebedores ao ente transferidor.*
>
> *Art. 117 – B Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento da determinação disposta no art. 117-A:*
>
> *I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;*
>
> *II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.*
>
> *Art. 117-C Fica a União responsável pela implementação do sistema eletrônico mencionado no art. 117-A, que será disponibilizado para a utilização dos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma gratuita.*
>
> *Art. 117-D As informações dos processos de aquisição registradas no sistema eletrônico*

mencionado no art. 117-A serão de acesso livre e deverão ser publicadas em formato de dados abertos."

Art. 2º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

4.5. Submetemos à avaliação superior e sugerimos envio aos órgãos competentes.

Anexo VI - Consulta porte.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
73.797.383/0001-44 **MATRIZ**		**30/11/1993**

NOME EMPRESARIAL
RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RECOL AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS PALMEIRAS	**SN**	**QUADRA34 LOTE 50 / 51**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.923-590	**JARDIM DOS BURITIS**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@RECOL.ECO.BR	**(62) 4141-5010**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/03/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **10:04:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.517.403/0001-30 **MATRIZ**		**16/12/2013**

NOME EMPRESARIAL
MT LOCADORA DE MAQUINARIOS E VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DESEMBARGADOR CAMPOS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA46 LOTE 28/27 SALA 02

CEP
74.345-100

BAIRRO/DISTRITO
VILA ROSA

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LROCHA3@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(62) 3261-2049/ (62) 3221-8331

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **10:03:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.279.323/0001-24 **MATRIZ**		**01/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
GLOBO AMBIENTAL E SERVICOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GLOBO AMBIENTAL E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LAGO DAS GARCAS	**SN**	**QUADRA26 LOTE 43**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.946-505	**JARDIM TROPICAL**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GKCONTADORA@GMAIL.COM	**(62) 3998-1772**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **10:02:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.359.952/0001-85 **MATRIZ**		**05/08/2010**

NOME EMPRESARIAL
DM CONTEINERS LOCACAO, MANUTENCAO, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
DM AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPINAMBAS	**1170**	**CASA 2 QUADRA131 LOTE 84**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.460-660	**JARDIM PETROPOLIS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DMCONTEINERS@GMAIL.COM	**(62) 3517-9664/ (62) 3567-4542**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**05/08/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **10:01:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.441.867/0001-31 **MATRIZ**		**24/04/2019**

NOME EMPRESARIAL
LIMPAGYN AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPINAMBAS	**1170**	**LOTE 84 QUADRA131 SALA 2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.460-660	**JARDIM PETROPOLIS**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCIO.PONCE@DMAMB.COM.BR	**(62) 9909-3755/ (41) 3014-9868**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:42:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
32.858.158/0001-93 **MATRIZ**		**22/02/2019**

NOME EMPRESARIAL
ASG RESIDUOS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NATURE RESIDUOS E SERVICOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GOIAS	**112**	**QUADRA04 LOTE 14 EDIF TROPICAL SALA 501**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.010-010	**SETOR CENTRAL**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@NATURERESIDUOS.ECO.BR	**(62) 3040-0200**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**22/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:59:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.876.089/0001-24 **MATRIZ**		**12/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ECOSENSE AMBIENTAL	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 103 SUL (ACSO I), AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**140**	**CONJ 01 LOTE 41 A EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.015-012	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ECOSENSEAMBIENTAL.COM.BR	**(62) 3636-3000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:57:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.876.089/0001-24 **MATRIZ**		**12/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 103 SUL (ACSO I), AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**140**	**CONJ 01 LOTE 41 A EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.015-012	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ECOSENSEAMBIENTAL.COM.BR	**(62) 3636-3000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:57:56** (data e hora de Brasília). Página: **2/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.876.089/0001-24 MATRIZ		**12/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 103 SUL (ACSO I), AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**140**	**CONJ 01 LOTE 41 A EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.015-012	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ECOSENSEAMBIENTAL.COM.BR	**(62) 3636-3000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:57:56** (data e hora de Brasília). Página: **3/4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.876.089/0001-24 **MATRIZ**		**12/02/2015**

NOME EMPRESARIAL
ECOSENSE CONSTRUCOES, LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 103 SUL (ACSO I), AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK	**140**	**CONJ 01 LOTE 41 A EDIF JK BUSINESS CENTER SALA 1002**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.015-012	**PLANO DIRETOR SUL**	**PALMAS**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ECOSENSEAMBIENTAL.COM.BR	**(62) 3636-3000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/02/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2020** às **09:57:56** (data e hora de Brasília). Página: **4/4**

Anexo VII - Contrato nº 19.2019.pdf

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 19/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO E A EMPRESA ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

A **União**, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-GO**, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.396.895/0073-08**, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, inscrita no CPF nº 095.462.918-38, portadora da Carteira de Identidade nº 22643711 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.876.089/0001-24, sediado(a) na Qd 206 Sul L05 nº 13 Lt12, sala 05 Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEPP: 77.020-504, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. João José de Carvalho Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4003463, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 856.552.281-49, tendo em vista o que consta no processo nº 21000.070210/2019-53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos (lixo comum)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Estudos Técnicos Preliminares - Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos (Lixo Comum) - Página 18 / pg. 52

Telefone: (62) 3636-3000 E-mail: contato@ecosenseambiental.com.br / sara.moraes@ecosenseambiental.com.br					
Item	**Descrição**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM), EM RECIPIENTE DE CAPACIDADE APROXIMADA DE 1 M³	COLETA	144	45,00	6.480,00
Valor Global (R$)					**6.480,00**

2. **VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses, tendo início na data de 20/12/2019 e encerramento na data de 20/12/2020**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

3. **PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é estimado em **R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**.

3.2. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG/Gestão: 130032
Fonte: 100000000
PTRES: 137879
Natureza de despesa: 339039
Sub-item: 78 - Limpeza e Conservação
PI: FUNLAB
Modalidade de empenho: Estimativo
Valor da despesa: R$ 6.480,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **RESCISÃO**

5.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

5.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão

Estudos Técnicos Preliminares - Contratação de Empresa Especializada (62) 3441-5381 / 2105.0002.0069/2019-75 pg. 28 / pg. 63

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

6. **VEDAÇÕES**

6.1. É vedado à CONTRATADA:

6.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7. **ALTERAÇÕES**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. **PUBLICAÇÃO**

8.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência, cabendo a CONTRATANTE enviar à Controladoria-Geral da União os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

9. **DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

10. **FORO**

10.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Goiânia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, 19 de dezembro de 2019.

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO Vanessa G. M. Batista
CPF nº 022.927.961-98

NOME COMPLETO Caio Martins Arantes
CPF nº 018.820.341-10

Caio Martins Arantes
Auxiliar de Laboratório
Siape 2173457

Estudos Técnicos Preliminares - Contratação de Serviços de Telefonia Fixa (0344153) SEI 21000.000690/2019-75 / pg. 38 / pg. 54

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.070210/2019-53

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(SERVIÇO CONTÍNUO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)

1. OBJETO

1.1. **Contratação de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos (lixo comum)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	14265	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO COMUM), EM RECIPIENTE DE CAPACIDADE APROXIMADA DE 1 M^3	COLETA	144

1.2. **A contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.**

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás foi notificado pelo Município de Goiânia, através da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, sobre a quantidade de resíduos produzidos, sendo enquadrado como "Grande Gerador de Resíduos Sólidos" nos termos da Legislação Municipal (Lei nº 9.498/2014). Nos termos da referida lei:

> Art. 2º Consideram-se grandes geradores de resíduos sólidos, para os fins desta Lei:
>
> II - proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 150 (cento e cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

2.2. Diante desta situação, o LFDA-GO passou a ser responsável pelos seus resíduos, devendo proceder à coleta, transporte e disposição final dos mesmos. A ausência de coleta potencializa riscos à higiene e segurança dos servidores e terceiros.

2.3. Considerando a produção atual de resíduos, bem como o local de armazenamento, e com base no contrato anterior, tem-se a estimativa de produção em 12 m^3 (doze metros cúbicos)

Estudos Técnicos Preliminares - SLDA-GO - 21000.070210/2019-53 - SEI nº 0716463 / pg. 56

mensais, necessitando neste caso de aproximadamente 12 coletas mensais, ou seja, 144 coletas anuais

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de **serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos (lixo comum) para higiene e segurança dos servidores e terceiros**.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

4.1. A demanda tem como base as seguintes características:

4.1.1. **Contratada deverá possuir Registro no Cadastro Técnico Ambiental do Município de Goiânia e cumprimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 728/2016 e alterações posteriores.**

4.1.2. **A Contratada deverá designar de equipe composta de, no mínimo, 1 (um) motorista e 2 (dois) coletores, para transporte, carga e descarga dos resíduos.**

4.1.3. **A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) veículo coletor do tipo compactador.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da contratação veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da Contratada, incluindo o atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade.

5.2. Natureza do serviço e a duração inicial do contrato definidas neste Projeto Básico.

5.3. A quantidade estimada de deslocamentos definida neste Projeto Básico.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados durante a vigência do contrato, conforme dinâmica estabelecida neste tópico.

6.2. A Contratada deverá apresentar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes no órgão, conforme **Anexo I - Modelo de Termo de Compromisso**, a ser assinado por seu representante legal, e Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes no órgão, conforme **Anexo II - Modelo de Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

6.3. O prazo para início da execução do objeto será fixado no cronograma. As ocorrências por motivo de força maior que impossibilitem o início da execução do objeto na data fixada deverão ser comunicadas pela Contratada por escrito com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

6.4. A localidade e horários para execução dos serviços serão os seguintes: **Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, Goiânia-GO, CEP 74.674-025, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.**

6.5. A rotina de execução, frequência e periodicidade de execução dos serviços serão as seguintes: **as coletas dos resíduos serão realizadas todas as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, exceto nos dias listados abaixo. As coletas realizadas em desacordo com a periodicidade adotada não serão consideradas para efeito de medição e pagamento, exceto se houver solicitação da Contratante para alteração.**

Exceções de Coletas	
Data	**Motivo**
23/12/2019	Não haverá coleta em razão de feriado próximo
25/12/2019	Natal (feriado nacional)

01/01/2020	Confraternização Universal (feriado nacional)
24/02/2020	Carnaval
26/02/2020	Quarta-Feira de Cinzas
10/04/2020	Paixão de Cristo (feriado nacional)
20/04/2020	Não haverá coleta em razão de feriado próximo
01/05/2020	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
12/06/2020	Não haverá coleta em razão de feriado próximo
07/09/2020	Independência do Brasil (feriado nacional)
12/10/2020	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28/10/2020	Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo)
02/11/2020	Finados (feriado nacional)

6.6. Os procedimentos, metodologias e tecnologias de execução dos serviços serão os seguintes: (nesse item incluir exatamente os procedimentos que compõe a rotina da execução dos serviços na ordem dos acontecimentos - não incluir emissão de documentos, tais como relatórios, que deverão ser especificados no item "Controle e Fiscalização da Execução")

a) **Realizar a coleta dos resíduos comum na dependência da Contratante;**

b) **Os métodos empregados na execução dos serviços deverão observar: Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências; Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências; Decreto nº 2.783/1998, que dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; Resolução CONAMA nº 267/2000, que dispõe sobre a proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio; Resolução CONAMA nº 401/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências; Instrução Normativa IBAMA nº 1/2013, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos - CNORP, estabelece sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF-APP e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF-AIDA, e define os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos; Instrução Normativa 8/2012, que instituir, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem; Lei Municipal nº 9.498/2014, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores e dá outras providências; Decreto Municipal nº 728/2016, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores, e dá outras providências; Decreto Municipal nº 2639/2017, altera o Decreto nº 728, de 14 de março de 2016 que regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a cobrança de preço público decorrente da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores; Decreto Municipal nº 3156/2017, altera o Decreto nº 728, de 14 de**

março de 2016 que regulamenta a Lei nº 9.498, de 19 de novembro de 2014; ABNT NBR 11174:1990 , que fixa as condições exígiveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente; ABNT NBR 13896:1997, que fixa as condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas; ABNT NBR 10004:2004, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente; ABNT NBR 12809:2013 , que estabelece os procedimentos necessários ao gerenciamento intraestabelecimento de resíduos de serviços de saúde os quais, por seus riscos biológicos e químicos, exigem formas de manejo específicos, a fim de garantir condições de higiene, segurança e proteção à saúde e ao meio ambiente; ABNT NBR 13221:2017, que estabelece os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a minimizar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública.

6.7. Os custos com deslocamentos devem estar diluídos nos valores relativos às coletas, sendo que a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. A estimativa de custos deverá ser estabelecida pela Contratada com base nas localidades e periodicidades de execução dos serviços.

6.8. Os serviços a demandar ao longo do contrato serão quantificados pela Contratante, considerando o volume de lixo a ser produzido.

6.9. A estimativa de deslocamentos deverá ser estabelecida com base nas localidades e periodicidades de execução dos serviços.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.1.1. Os custos com materiais devem estar diluídos nos valores relativos às coletas. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. A estimativa de custos deverá ser estabelecida pela Contratada com base nos quantitativos dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto;

8.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, devendo instruí-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do

artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e às instalações da Contratada, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico;

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.18. Garantir a confidencialidade de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.20. Cumprir as normas de segurança aplicáveis;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Não veicular, sem prévia autorização, publicidade acerca do objeto adquirido pela Contratante;

9.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Projeto Básico ou no contrato;

9.24. Comprometer-se com a garantia da imparcialidade das atividades de laboratório no que se referir à execução do contrato;

9.25. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.26. **Proporcionar aos seus funcionários, condições de higienização e manutenção dos veículos, lavagem, desinfecção dos equipamentos de proteção individual e higienização corporal;**

9.27. **Proibir seus empregados de realizar catação ou triagem de resíduos; e**

9.28. **Prestar esclarecimentos acerca do processo de descarte dos resíduos.**

9.29. **A Contratada deverá atender aos seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:**

9.29.1. **A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.**

9.29.2. **A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada."**

9.29.3. **Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.**

a) **Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.**

b) **São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.**

9.30. A Contratada deverá ainda atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19.01.2010, atentando-se para o que couber:

9.30.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

9.30.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

9.30.3. observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos

equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

9.30.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

9.30.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9.30.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.30.7. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

9.30.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a contratação não envolve valores expressivos.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. As comunicações com a Contratada serão realizadas por sistema informatizado, e-mail informado pela Contratada ou carta com aviso de recebimento, sendo os prazos contados a partir do registro, do recebimento da mensagem eletrônica ou do recebimento do aviso, respectivamente.

13.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, sendo a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências

verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados acordados; b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.14. A medição para efeito de pagamento será feita **mensalmente**.

13.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

Documentação para Comprovação da Realização dos Serviços	
Apresentação	**Documentação Exigida**
Na data de assinatura do contrato	Termo de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e garantia da imparcialidade das atividades de laboratório vigentes no órgão, conforme Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Termo de Compromisso, assinado por seu representante legal; e
Na data de assinatura do contrato e sempre que houver alteração no quadro de funcionários diretamente envolvido na contratação	Relação de empregados diretamente envolvidos na prestação dos serviços, acompanhada da comprovação de capacitação e treinamento e do Termos de Ciência, conforme Anexo II do Projeto Básico - Modelo de Termo de Ciência, assinado por por cada empregado diretamente envolvido na contratação.
Até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela	Comprovantes de coleta, contendo obrigatoriamente a data da coleta e a quantidade de resíduos coletada. Certificado de destinação de resíduos em conformidade com a legislação ambiental.
Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf)	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto serão realizados conforme definido neste tópico.

14.2. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período de faturamento**, o fiscal técnico e setorial irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4. No prazo de até **15 (quinze) dias** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.4.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.5. No prazo de até **15 (quinze) dias** a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.5.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. PAGAMENTO

15.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida e o pagamento realizado após o recebimento definitivo do objeto, conforme definido neste tópico.

15.2. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, emitida em ordem bancária ao Banco do Brasil pela Contratante no prazo de**5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade

mínima exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.14. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Se o reajuste coincidir com eventual prorrogação de vigência de prazo, deverá ser firmado o competente Termo Aditivo. Se não coincidir, poderá ser levado a efeito por apostilamento, inteligência do disposto no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento)** até **0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da

rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento)** até **15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

17.2.2.4. **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

17.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **19.1** deste Projeto Básico.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	**Correspondência**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos neste Projeto Básico/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Tratam-se de **serviços de pequeno valor**, a serem contratados mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993**.

18.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

18.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Será verificada a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta, em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, aos seguintes cadastros:

19.1.1. SICAF; e

19.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

19.2. Será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação técnica, conforme o disposto na IN SEGES/MP nº 3, de 2018. No caso de documentação vencida, também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

19.3. Em caso de não cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, as exigências e critérios de habilitação serão atendidos mediante apresentação da documentação em meio digital.

19.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.4.1. Será dispensada a comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal.

19.5. As exigências de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.5.1. **Registro no Cadastro Técnico Ambiental do Município de Goiânia, em plena validade, e cumprimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 728/2016 e alterações posteriores.**

19.6. Será exigido comprovante de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de que trata o art. 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.7.1. Comprovação da razoabilidade do valor ofertado aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços para os mesmos serviços obtidos no Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br), no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), em página da internet mantida pelo fornecedor, em contratos ou Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor a outros entes públicos e/ou privados contratantes ou outros meios igualmente idôneos.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas para atender a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício, será indicada no contrato.

20.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

21. ANEXOS

21.1. São anexos deste Projeto Básico:

21.1.1. Anexo I - Modelo de Termo de Compromisso; e

21.1.2. Anexo II - Modelo de Termo de Ciência.

Goiânia, 22 de novembro de 2019.

HUMBERTO ALVES VALADÃO
Chefe da Seção de Atividades Gerais

ARTHUR BARBOSA FERREIRA
Chefe da Divisão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES VALADAO**, **Chefe de Seção**, em 28/11/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR BARBOSA FERREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 28/11/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9010504** e o código CRC **013AAD31**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato Nº:	
Objeto:	
Contratante:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratada:	CNPJ:
Preposto da Contratada:	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
NOME Matrícula:	NOME Matrícula:
NOME Matrícula:	NOME Matrícula:
NOME Matrícula:	NOME Matrícula:

Local, data.

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES VALADAO**, **Chefe de Seção**, em 28/11/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9172340** e o código CRC **06948732**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, sediado na Rua da Divi s/n, Setor Jaó, Goiânia - GO, CEP 74674-025, CNPJ nº 00.396.895/0073-08, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato nº /20 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e os Decretos nºs 7.724, de 16 de maio de 2012 e 7.845, de 14 de novembro 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

III - Contrato principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação

escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a

utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Goiânia-GO, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Local, data.

NOME COMPLETO Representante da Contratante	NOME COMPLETO Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO CPF nº	NOME COMPLETO CPF nº

Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO ALVES VALADAO**, **Chefe de Seção**, em 28/11/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do

eletrônica Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9172318** e o código CRC **734EC385**.

Referência: Processo nº 21000.070210/2019-53 SEI nº 9172318

AO ***LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO***
(Ministério Da Agricultura, Abastecimento E Pecuária)
CNPJ: ***00.396.895/00073-08***
RUA DA DIVISA, S/N. SETOR JAÓ, CEP 74.674-025
GOIÂNIA - GO

A **ECOSENSE AMBIENTAL** tem por missão levar a seus clientes e parceiros soluções ambientais sustentáveis, que tenham a preocupação com a preservação dos recursos naturais e do bem estar da atual e as futuras gerações. Para tanto, conquistamos habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, regularidade fiscal, e grande acervo técnico, que comprovam que a empresa ECOSENSE AMBIENTAL é referência na área de Gerenciamento de Resíduos e Limpeza Urbana nas regiões de atuação.

Na Gestão Integrada de Resíduos a tendência é a de redução do volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários, buscando-se soluções integradas, que incluem diversas possibilidades de tratamento e destinação. Seguindo este propósito, grandes empreendimentos passam a cumprir uma nova função: *a de comprometer-se com a redução na geração dos resíduos, sua reciclagem e reutilização;* e consequentemente, sua responsabilidade *sócio-ambiental* junto à sociedade.

Após verificada a demanda de serviço pelo empreendimento, afirmamos que a preocupação com a Gestão dos Resíduos Orgânicos e Não Recicláveis, *vêm se consolidando como uma prática importante para a sustentabilidade seja atenuando o impacto ambiental gerado pelo setor ou reduzindo os custos de operação através de monitoramento sustentável.*

Com a oportunidade, apresentamos ***Proposta Comercial*** para ***Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Orgânicos (Secos e Úmidos) e Não Recicláveis (Rejeitos)*** oriundos das atividades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária, no seguinte formato:

Veículo equipado com Coletor de Resíduos – Tipo Caminhão Compactador com capacidade de 15m³ de resíduos, *equipado com DIMP (dispositivo hidráulico inferior simultâneo), para basculamento de container de plástico de 1.000Lts e metálicos de 1,20/1,60m³* - Destinado ao resíduo orgânico e não recicláveis (rejeitos), com coleta realizada em locais específicos e horários pré-estabelecidos, *definidas de acordo com fluxo de geração, e sua devida destinação final.*

Para realização dos serviços, *o valor referenciado terá por base a coleta de resíduos acondicionados em Contentores Metálicos com capacidade volumétrica de 1m³ acondicionados em espaço indicado para Central de Resíduos,* no qual estará ***incluso a Coleta, Transporte e Destinação Final (Taxa de Tratamento cobrada no Aterro Sanitário do município).***

Referência: Container 1m³	Coletas Estimadas	Coleta, Transporte & Destinação Final	Programação Mensal	Contrato
Quantidade	***Quantidade Anual***	***Valor***	***Frequência de Coleta***	***Valor Anual***
1	144	***R$ 45,00*** (Quarenta e Cinco Reais)	03 (três) vezes por semana	***R$ 6.480,00*** (Seis Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais)
*A ser disponibilizado pelo Contratante	*Quantidade passiva de variação de acordo com a geração do Contratante	*Valor unitário / container	*Exceto Domingos e Feriados	*Valor Anual estimado podendo variar de acordo com a geração do Contratante

Todos os serviços propostos estão inclusos, impostos, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas previstos em Lei, conforme regime CLT, custos e gastos com materiais, equipamentos de proteção e insumos diversos, combustível, serviços prestados por terceiros, taxas diversas, etc.

Dentro desse processo, ***disponibilizamos ao Contratante***, o serviço de ***Consultoria de Gestão Ambiental***, no qual é feito o monitoramento da gestão de resíduos recicláveis do empreendimento. Indicação do tipo de destinação necessária para cada tipo diferente de resíduo e acompanhamento periódico do nível de gestão. Treinamento de funcionários e participação em campanhas de conscientização.

Considerações Finais

Contudo, medidas de controle e monitoramento ambiental podem *reduzir ou mitigar boa parte dos impactos negativos e potencializar os impactos positivos gerando valorização da política de sustentabilidade da Instituição,* como, por exemplo, *a ecoeficiência, produção limpa e produção de desenvolvimento sustentável.*

Agradecemos a oportunidade de apresentar a empresa e conhecer um pouco do nosso trabalho realizado na área de **Gestão Integrada de Resíduos**.

Por fim, na certeza de contribuir para o desenvolvimento do negócio, colocamo-nos a disposição para agregar junto à administração, *uma gestão moderna, eficiente e focada na excelência sustentável.*

Validade da proposta: 60 dias

Goiânia - GO, 02 de outubro de 2019.

ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI - ME
21.876.089/0001-24
62 3636.3000

Anexo VIII - Relatório PAC - destinação de lixo comum.pdf.pdf

PLANEJAMNETO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES
Órgão: 022000 - MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO
UASG: 130032 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/GO
Relatório de Itens do Plano Anual **2021**
Arquivo gerado em: 07/01/2021 11:38:00

Filtros utilizados: Grupo: Contratação de Destinação de Lixo Comum

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário estimado (R$)	Valor total estimado (R$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
1539	Materiais e Serviços	CONTINUADO	14265	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	144	45,00	6.480,00	Não	-	Custeio	SIM	NÃO	Não Possuí	Alta	31/12/2021	Incluído no PAC

Total: 1 item(s)
Valor total dos itens: **R$ 6.480,00**

Anexo IX - Mapa Estratégico da Rede de Laboratórios Oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.pdf

MISSÃO
Promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária e a segurança e competitividade de seus produtos

Mapa Estratégico – REDE LANAGRO 2016 - 2023

VISÃO
Em 2023, ser referência mundial em serviços laboratoriais agropecuários

PERSPECTIVA SOCIEDADE

- Ser reconhecida como referência em Serviços Laboratoriais Agropecuários

PERSPECTIVA CLIENTE

- Ser excelente na prestação de Serviços Laboratoriais para a Defesa Agropecuária
- Gerir de forma efetiva a demanda por Serviços Laboratoriais Agropecuários

PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

- Ampliar a produção de Material de Referência
- Desenvolver, validar e divulgar métodos

PROCESSOS LABORATORIAIS

- Aprimorar e automatizar processos
- Aprimorar a capacidade de atendimento às demandas
- Harmonizar procedimentos da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários
- Ampliar a acreditação na ISO 17025
- Prover ensaios de proficiência para atender a demanda da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários
- Aumentar eficiência no controle da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários

ARTICULAÇÃO

- Fortalecer a integração com entidades de referência nacionais e internacionais
- Melhorar integração com clientes e parceiros

GESTÃO E INFRAESTRUTURA

- Alcançar certificação ISO 9001 na CGAL
- Adequar infraestrutura e equipamentos
- Aprimorar procedimentos de compras e contratações

PERSPECTIVA PESSOAS, APRENDIZADO E CRESCIMENTO

- Desenvolver competências com foco em prioridades
- Adequar o quadro de pessoal à demanda